



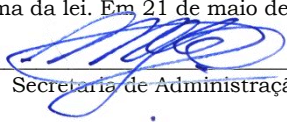
PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO n.º 224 de 21 de maio de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 21 de maio de 2020.


Secretaria de Administração

“Altera parte do Decreto n.º 217 que regulamentou atividades privadas e alguns segmentos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 9.653 de 19 de abril de 2020 que modificou as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e prorrogou por 150 (cento e cinquenta) dias tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO a nota técnica n.º 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a nota técnica de 005/2020 assinada pela Secretaria de Saúde apontando os critérios a serem seguidos pelos segmentos do ramo alimentício;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a determinação contida no art. 1º do Decreto n.º 217 de 07 de maio de 2020, nos incisos VI, VII e VIX e art.º 2 do mesmo decreto, que tange ao funcionamento de empresas do ramo de alimentos e Lago Pôr do Sol, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

V – Restaurantes, Pizzarias, açaiérias, sorveterias, docerias, cafés, pamonharias, ‘jantinhas’, ‘Pit Dog’s’ estão autorizados funcionamentos atendendo as seguintes exigências:

A) Nos locais com funcionamento apenas no período noturno esses estão autorizados o funcionamento das 19:00h às 23:00h;

B) Nos locais com funcionamento no período matutino e vespertino esses estão autorizados o funcionamento normal;

C) Restaurantes com funcionamento diurno (que servem almoço) deverão permanecer SEM A MODALIDADE SELF SERVICE, devendo permanecer na modalidade Delivery e/ou servidos pelos funcionários da empresa que deverão permanecer com os cuidados praticados atualmente;

D) As exigências a todas as empresas do ramo de alimentos a serem cumpridas são:

- A ocupação deverá ser na capacidade reduzida em 50%;**
- Mesas deverão ter apenas 04 (quatro) cadeiras, respeitando ainda o distanciamento de 02 metros entre elas;**
- Utensílios preferencialmente descartáveis;**
- Mesas preferencialmente sem forros para aumentar a higienização;**
- Todas as mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool a 70%;**
- Todos funcionários deverão estar com máscaras de luvas;**



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- Jogos coletivos, como SINUCA e outros, permanecem PROIBIDOS;

Art. 2º - Padarias e Bebidas devem permanecer preferencialmente delivery. Se houver disposição de mesas que sejam observadas as exigências do artigo anterior;

Art. 3º - A partir de 21 de maio de 2020 o Lago Pôr do Sol voltará a atender a comunidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, devendo evitar jogos coletivos e aparelhos de uso coletivo;

Art. 4º - As determinações contidas nesse decreto estão em consonância com a Nota Técnica que deverá ir anexa a esse Decreto. O descumprimento de alguma das determinações da autoridade sanitária acarretará a suspensão imediata do estabelecimento por 14 (quatorze) dias;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo inalteradas as demais disposições do Decreto n.º 190/2020, 217/2020, 218/2020 e 221/2020.

Art. 6º - Esse Decreto tem a validade de 14 (quatorze) dias, podendo ser modificado a qualquer tempo, conforme informações das autoridades de saúde, se houver evolução no número de casos de COVID 19 em nosso município.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de maio de 2020.



Naçoitar Araújo Leite
Prefeito de Iporá